

Escol - Companhia Agrícola e Comercial

CNPJ nº 61.403.036/0001-00 - NIRE nº 35300025229
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 05 de Fevereiro de 2024.
Aos 05/02/2024 às 13 hs., em sua sede situada na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 80, 4º andar, sala 02, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo-SP, reuniram-se os Senhores acionistas de Escol - Companhia Agrícola e Comercial, representando a totalidade do Capital Social, segundo ficou constando no Livro "Presença de Acionistas".

CODRASA CONSTRUTORA S/A

CNPJ 07.353.851/0001-67 - NIRE 35.300.321.456
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em 02/08/2024
1. Data, Hora, Local: Aos 02/08/2024, às 10h, na sede da Companhia, Rua Cardel Arcoverde, 1749, 5º andar, conjunto 55, sala "C", CEP 05407-002, São Paulo/SP. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. Convocação: Dispensada. 4. Composição da Mesa: Presidente: Edwin Rodriguez Flores; Secretário: Rubens Kaufman. 5. Ordem do Dia: Deliberação: (i) a renúncia do Sr. Edwin Rodriguez Flores Júnior ao cargo de Diretor Superintendente da Companhia;

Pensar em transição de carreira é cada vez mais comum entre os profissionais

De acordo com dados de uma pesquisa da plataforma Online Currículo, oito em cada dez profissionais brasileiros com mais de 40 anos já pensaram em fazer uma transição de carreira. O número representa 82,2%, taxa parecida entre os brasileiros mais novos, com idades entre 16 e 24 (82%). Além disso, o estudo mostrou que 70% dos entrevistados dizem que não há limite de idade para mudar de profissão.

dades, valores e preferência, a transição pode ser segura e consciente, traçando objetivos mais claros alinhados ao que deseja alcançar.

"Junto a isso, a capacitação é outro pilar importante. Cursos, especializações e treinamentos específicos e direcionados para a nova área e mercado de interesse podem fazer a diferença para preencher possíveis lacunas de conhecimento e fortalecer a confiança do profissional. Ainda, uma abordagem de mentoria e acompanhamento durante o processo pode auxiliá-lo a identificar pontos de desenvolvimento e criar uma estratégia eficiente", complementa De Vincenzo.

Para Fernando De Vincenzo, general manager e sócio da Cornerstone Career Services, divisão especializada da Cornerstone Havik dedicada a transformar a maneira como profissionais e empresas lidam com suas jornadas de carreira, o mercado de trabalho em constante transformação e a chegada de novas demandas faz com que a transição de carreira seja cada vez mais comum, requisitando ainda mais o chamado outplacement, serviço projetado para apoiar tanto empresas quanto profissionais durante esse processo.

Conforme o diretor, a Cornerstone Career Services conta com uma média de 750 programas de outplacement realizados por ano, mostrando a grande demanda pelo serviço por parte de profissionais e empresas. Além disso, em seus registros, a companhia possui um tempo médio de recolocação de 3,09 meses e mais de 90% de sucesso na recolocação em posições alvo.

"Seja por insatisfação na área atual, busca de propósito ou por novas oportunidades em um cenário de constante inovação, os profissionais que optam por essa mudança enfrentam tanto desafios quanto possibilidades de crescimento. Para isso, se faz necessário o apoio de consultorias especializadas, planejamento e estratégias certas para que o caminho seja o mais enriquecedor possível", diz Fernando.

"Mudar de profissão exige coragem e resiliência, mas com o suporte certo e com planejamento adequado à realidade de cada profissional, é possível fazer a transição de maneira assertiva. Precisamos entender que, hoje, o mercado de trabalho enfrenta diversas inovações e as pessoas estão atrás dessa adaptação para uma trajetória de sucesso", conclui Fernando. - Fonte e mais informações: (https://cornerstonecareerservices.com.br/).

O sócio ainda ressalta que com autoconhecimento para entender as próprias habili-

BLMH Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF: 08.933.214/0001-22 - NIRE: 35.221.512.500 - ("Sociedade")
Deliberação Social para Redução de Capital Social
Pelo presente instrumento particular: Filipe Heilberg, RG nº 35.526.344-0 SSP/SP e CPF/MF nº 393.554.308-50; Patricia Heilberg, RG nº 35.526.343-9 SSP/SP e CPF/MF nº 393.604.758-82; Rafael Heilberg, RG nº 35.526.345-2 SSP/SP e CPF/MF nº 393.604.818-58; e Miguel Heilberg, RG nº 35.526.336-1 SSP/SP e CPF/MF nº 393.604.858-45; Unícos sócios da sociedade, resolvem deliberar o seguinte: Item 1 - Redução do capital social: 1.1. Reduzir o capital social da Sociedade, por considerá-lo excessivo para a consecução dos objetivos sociais, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil. Desta forma, o capital social passará de R\$ 23.096.000,00 para R\$ 9.536.676,00 com uma redução efetiva de R\$ 12.559.324,00. 1.2. Em decorrência da redução de capital social, os sócios aprovam o cancelamento de 12.559.324 quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 cada, na proporção de suas respectivas participações. 1.3. Em virtude do cancelamento das 12.559.324 quotas sociais, a Sociedade pagará aos sócios o valor total de R\$ 12.559.324,00 equivalente ao valor do capital social que foi reduzido, na proporção de suas respectivas participações. E assim, por estarem justos e contratados, o presente instrumento é assinado em via eletrônica. São Paulo/SP, 29 de outubro de 2024.

Intimação - Prazo 30 dias. Proc. 0000760-32.2024.8.26.0543. A Dª. Claudia Vilhbor Breda, Juíza de Direito da 2ª VC do Foro de Santa Isabel - SP, Faz Saber a GERALHA AZUL, CNPJ Nº 05.934.975/0001-00, que CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 4.119,02 (Atualizado 31/08/2024) Nos termos do art 513, § 2º, IV, do CPC, uma vez que foi citado na forma do art. 256 da mesma lei, a pagar o valor fixado no julgado da ação em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. e ciente(a) de que, nos termos da decisão, findo o prazo acima fixado, haverá multa e honorários de advogado, ambos de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel aos 17 de Outubro de 2024.

Edital de Citação prazo de 20 dias. Processo Nº 0184579-60.2012.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 37ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a) Adriana Cardoso Dos Reis, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Hélder De Oliveira Santos, CPF 373.492.778-14, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, para cobrança no valor de R\$ 2.175,89, referente às taxas de conservação do lote 11, da quadra FW, do empreendimento Terras de Santa Cristina - Gleba V. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de outubro de 2024.

Edital de Intimação prazo de 20 dias. Processo Nº 0001583-56.2024.8.26.0009 A Dª. Claudia Akemi Okoda Oshiro Kato, MM, Juíza de Direito da 4ª VC do Foro Regional de Vila Prudente/SP, faz saber a Thais Dos Santos Pires, CPF nº 286.236.868-70, que União Social Camiliana lhe ajuizou o incidente de cumprimento de sentença em epígrafe. Estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 15.710,58, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias (art.513,§2º, IV, CPC), a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios também de 10% (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias subsequentes (art. 525, do CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de outubro de 2024.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0001493-69.2024.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª VC, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de SP, Dr(a). Cinara Palhares, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) SILVINA AFONSO DA SILVA, Brasileira, Casada, Cozinheira, RG 19.545.108, CPF 135.162.538-19, seu cônjuge e terceiros interessados, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, quanto à penhora que recaiu sobre os direitos aquisitivos que detém sobre o lote 11 da quadra CW do empreendimento Ninho Verde - Gleba II, objeto da matrícula nº 50.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu/SP, do qual foi nomeado depositário SILVINA AFONSO DA SILVA (CPF nº 135.162.538-19). O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Transcorrido o prazo de leitura, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que a Executada e seu cônjuge, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem nos autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de agosto de 2024.

SENTENÇA PUBLICADA em: 06/09/2024 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 29
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Estado-Maior da Armada
DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2024
Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.00575/2019-92
1. Vistos e examinados os presentes Autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.00575/2019-92, cuja Comissão foi nomeada por meio da Portaria nº 181/MB/MCM, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2022, e do Parecer nº 198, Seção 7, Página 6, pelo qual respondeu a empresa Utilizadora Equipamentos Termodinâmicos Ltda, CNPJ nº 09.202.901/0001-62, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, parágrafo único, e art. 14, Ambos do Decreto nº 11.128, de 11 de julho de 2022, combinado com o inciso I do parágrafo único do art. 28 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2016, e em conformidade com a Decisão de 1º de fevereiro de 2024 do Conselho de Marinha, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, Edição nº 24, Seção 1, Página 11, Adoto, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00164/2024-JACM/CG, de 27 de junho de 2024. Aprovado pelo Decreto nº 00314/2024-JACM/CG/AGU, de 3 de junho de 2024, e Decido aplicar as seguintes sanções: a) multa no valor de R\$ 447.345,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso II e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso III e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso IV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso V e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso VI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso VII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso VIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso IX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso X e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX X e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXVI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXVII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXVIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXIX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXX e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXXI e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXXII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXXIII e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXXIV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXXV e §5º do art. 6º da Lei nº 12.845/2013, e a suspensão por período da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso XXXXXX XXXXXX XXXVI e §5º do art. 6º da Lei nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DB9F-FA5D-9160-B904> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB9F-FA5D-9160-B904



Hash do Documento

FC4EFFB0DF8085D69EBF9076577E57D72AAB1F7BB6378954A21A30C34862CF82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 07/11/2024

19:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS

LTDA - 05.687.343/0001-90

